

**TERMO DE CONTRATO Nº 096/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJEADO
NOVO-MA ATRAVÉS DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A
EMPRESA IMPÉRIO DISTRIBUIDORA
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente contrato que celebram entre si, de um lado o Município de Lajeado Novo- MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação situada na Avenida Anita Viana, 43, Centro, Lajeado Novo- MA, inscrita no CNPJ sob o nº 01.598.548/0004 - 90, neste ato representado pelo **Sr. ANTONIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JÚNIOR**, Secretário Municipal de Educação, CPF nº 017.549.483-59, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.293.574/0001-81, sediada na Av. Nossa Senhora de Fátima, N 11, Quadra 03, Lote 11, Jardim das Oliveiras, Imperatriz- MA, CEP 65.911-600, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado(a) por **VANUZA NUNES DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob nº 966.558.283-68, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 005/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 005/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de gêneros alimentícios para compor o cardápio da merenda escolar para o ano letivo de 2024, dos alunos da rede municipal de ensino de Lajeado Novo/MA, através do programa nacional de alimentação escolar/PNAE, de interesse da Secretaria Municipal de Educação**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Descrição do objeto da contratação:

| ITEM | DESCRIÇÃO DO ITEM | QUANT. | UNIDADE | MARCA | V.UNIT. | V.TOTAL |
|------|---|--------|-------------|----------|-----------|--------------|
| 1 | Açúcar cristal: obtido da cana de açúcar. Com aspecto, cor, cheiro próprios e sabor doce. resolução 12/78 comissão nacional de normas e padrões para alimentos – CNNPA. Peso de 1 kg. | 1.000 | Quilogramas | ITAJÁ | R\$ 5,75 | R\$ 5.750,00 |
| 2 | Achocolatado em pó: Achocolatado em pó solúvel, preparado com ingredientes sãos e limpo, sem farinha em sua formulação, com sabor, cor e odor característicos, acondicionado. Pacote de 1 Kg. | 600 | Quilogramas | MARATÁ | R\$ 14,19 | R\$ 8.514,00 |
| 3 | Alho: De 1º qualidade, grupo comum, branco, em cabeça, prazo de validade de 15 dias, livre de ramos e sujidade. | 200 | Quilogramas | REGIONAL | R\$ 30,98 | R\$ 6.196,00 |

| | | | | | | |
|----|--|-------|-------------|-----------|-----------|---------------|
| 4 | Arroz Tipo 2: Classe: longo, fino, tipo 2, grãos inteiros. O produto não deve apresentar mofo e/ou substâncias nocivas. pacote 1 kg. | 5.000 | Quilogramas | PAINHO | R\$ 6,40 | R\$ 32.000,00 |
| 5 | Biscoito tipo maizena: de sabor, cor e odor característicos, textura crocante. contendo 400g. Validade mínima de 06 (seis) meses, a contar da data de entrega. | 500 | Quilogramas | LIANE | R\$ 6,40 | R\$ 3.200,00 |
| 6 | Biscoito tipo cream craker: Salgado, de textura crocante, embalagem plástica com dupla proteção, com 400g. | 500 | Quilogramas | MAMMA MIA | R\$ 5,15 | R\$ 2.575,00 |
| 7 | Biscoito tipo rosquinha: sabor coco, características adicionais sem recheio, aplicação alimentação humana, 1ª qualidade.. Embalagem de 400g. | 1.000 | Quilogramas | CICOPAL | R\$ 8,77 | R\$ 8.770,00 |
| 8 | Carne moída bovina: Congelada, embalagem em filme PVC ou saco plástico transparente, embalagem plástica 1kg. | 2.000 | Quilogramas | FORTBOI | R\$ 33,80 | R\$ 67.600,00 |
| 9 | Carne bovina, patinho ou chã de dentro, ou coxão mole sem gordura: carne bovina de 1ª qualidade, patinho, congelada ou resfriada, unidade 1 kg. | 1.000 | Quilogramas | FRIBAL | R\$ 34,98 | R\$ 34.980,00 |
| 10 | Cebola: de 1º qualidade, cabeça inteira, embalada em redes plásticas com validade de 15 dias, livre de fungos, rachaduras e sujidades. | 500 | Quilogramas | REGIONAL | R\$ 7,48 | R\$ 3.740,00 |
| 11 | Colorau: colorífico com farinha de milho e urucum – embalagem de 100g, com data de fabricação e validade. | 250 | Quilogramas | MARATÁ | R\$ 25,81 | R\$ 6.452,50 |
| 12 | Chocolate em pó: Solúvel, 50% cacau, caixa com 200g. | 250 | Quilogramas | APTI | R\$ 12,93 | R\$ 3.232,50 |
| 13 | Coco ralado. especificações: Coco ralado grosso, puro, sem açúcar, validade de no mínimo 6 meses com embalagem em saco aluminizado de 200g. | 150 | Quilogramas | SOCOCO | R\$ 6,07 | R\$ 910,50 |
| 14 | Extrato de tomate: produto industrializado, preparado com frutos maduros, escolhidos, sãos, sem pele e sementes. Embalagem de 190g. | 500 | Quilogramas | FUGINI | R\$ 3,58 | R\$ 1.790,00 |
| 15 | Farinha de mandioca tipo 1: grupo seca, subgrupo fina, classe branca, contendo 1 kg. Validade mínima de 06 (seis) meses a contar da data de entrega | 500 | Quilogramas | DO ZÉ | R\$ 12,05 | R\$ 6.025,00 |
| 16 | Frango inteiro congelado: Aspecto próprio, não amolecido, não pegajoso, cor própria, sem manchas esverdeadas, cheiro. unidade até 3 kg. | 2.500 | Quilogramas | AMERICANO | R\$ 36,98 | R\$ 92.450,00 |

| | | | | | | |
|----|--|-----|-------------|-----------|-----------|--------------|
| 17 | Feijão carioca: feijão em grão, tipo 1, grãos inteiros, embalagem plástica resistente e transparente, em pacotes com endereço do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. Embalagens de 1kg. | 700 | Quilogramas | BUTUÍ | R\$ 9,48 | R\$ 6.636,00 |
| 18 | Flocos de milho: (pct de 500g) Farinha de milho flocada para o preparo de cuscuz, com coloração. O peso líquido deve ser de 500 g. | 700 | Quilogramas | NUTRITIVA | R\$ 4,04 | R\$ 2.828,00 |
| 19 | Flocos de Arroz- (pct de 500g) Farinha de milho flocada para o preparo de cuscuz. O peso líquido deve ser de 500 g. | 700 | Quilogramas | NUTRITIVA | R\$ 3,88 | R\$ 2.716,00 |
| 20 | Macarrão de trigo com ovos, tipo espaguete: Pacote de 500g. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. | 700 | Quilogramas | PAULISTA | R\$ 4,38 | R\$ 3.066,00 |
| 21 | Macarrão de trigo com ovos, tipo parafuso: Pacote de 500g. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. | 700 | Quilogramas | PAULISTA | R\$ 5,68 | R\$ 3.976,00 |
| 22 | Macarrão Com Ovos Tipo Letrinhas: Macarrão com ovos tipo letrinhas, deverá ser fabricado a partir de matérias primas de 1º qualidade. Validade mínima de 6 (seis) meses a contar da data de entrega. - Embalagem com 500g. | 700 | Quilogramas | PAULISTA | R\$ 5,59 | R\$ 3.913,00 |
| 23 | Margarina -margarina- com 60% a 80% de lipídios. Apresentação, aspecto cheiro, sabor e cor peculiares aos mesmos e deverão estar isentos de ranço e de outras características indesejáveis - embalagem de 250g. | 400 | Quilogramas | PRIMOR | R\$ 5,98 | R\$ 2.392,00 |
| 24 | Milho para canjica: pacotes de 500 g. | 500 | Quilogramas | YOKI | R\$ 4,98 | R\$ 2.490,00 |
| 25 | Molho de tomate: simples concentrado. Embalagem 340g longa vida. Válido por dois anos a contar da data de entrega. | 300 | Quilogramas | FUGINI | R\$ 4,18 | R\$ 1.254,00 |
| 26 | Leite Integral em Pó: Embalagem aluminizada, com valor energético médio de 100 a 140 kcal e valor proteico de 6 a 8g por porção de 26g. Dados de identificação. Embalagem em pacote de 200 gramas. | 500 | Quilogramas | CCGL | R\$ 7,70 | R\$ 3.850,00 |
| 27 | Leite integral UHT: isento de impurezas, contendo rotulagem, composição nutricional, data de fabricação e validade de 180 dias. | 500 | Quilogramas | ITALAC | R\$ 7,09 | R\$ 3.545,00 |
| 28 | Óleo de soja: embalagem de 900 ml transparente, sem amasso e vazamento, válido por 12 meses, a contar da data de entrega. | 500 | Litros | ABC | R\$ 7,25 | R\$ 3.625,00 |
| 29 | Ovo inteiro branco: características técnicas: ovos de galinha “tipo grande”, casca lisa. Os ovos deverão estar limpos. cartelas com 30 unidades. | 200 | Dúzias | IANA | R\$ 22,68 | R\$ 4.536,00 |

| | | | | | | |
|----|--|-------|-------------|-------------|-----------|---------------|
| 30 | Polpa de fruta sabor acerola: congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 1 kg acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. | 2.500 | Quilogramas | SÓ POLPA | R\$ 10,12 | R\$ 25.300,00 |
| 31 | Polpa de fruta sabor cajá: embalagem de 1 kg acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. validade de, no mínimo, 06 meses. | 2.500 | Quilogramas | SÓ POLPA | R\$ 15,32 | R\$ 38.300,00 |
| 32 | Polpa de fruta sabor goiaba: embalagem de 1 kg acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. | 2.500 | Quilogramas | SÓ POLPA | R\$ 10,45 | R\$ 26.125,00 |
| 33 | Polpa de fruta sabor maracujá: embalagem de 1 kg acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses. | 1.000 | Quilogramas | SÓ POLPA | R\$ 15,04 | R\$ 15.040,00 |
| 34 | Pó de café: tradicional, torrado e moído, com certificado de selo de pureza ABIC, contendo 250 gramas. Validade mínima de 04 (quatro) meses a contar da data de entrega. | 200 | Quilogramas | KIMIMO | R\$ 7,68 | R\$ 1.536,00 |
| 35 | Sal: refinado, iodado, com granulação uniforme e com cristais brancos, não pegajoso ou empedrado, embalado em pacotes de 1kg, acondicionados em fardos de 30 kg. Embalagem com data de validade. | 250 | Quilogramas | BOM DE MESA | R\$ 39,72 | R\$ 9.930,00 |
| 36 | Tempero pronto: embalagem de 300g. | 100 | Quilogramas | TIA DEDÊ | R\$ 4,98 | R\$ 498,00 |
| 37 | Vinagre: embalagem de 500 ml. | 100 | Litros | MARATÁ | R\$ 2,47 | R\$ 247,00 |
| 38 | Aveia em flocos finos: embalagem primária: pacotes plásticos ou de papel de 250g. prazo mínimo de validade: 06 meses. | 100 | Quilogramas | QUAKER | R\$ 3,99 | R\$ 399,00 |
| 39 | Filé de peito de frango resfriado: com cor, odor e sabor característicos do produto, de boa qualidade, Embalados de 500g a 2 kg. | 500 | Quilogramas | LAR | R\$ 19,95 | R\$ 9.975,00 |
| 40 | Concentrado de caju: características adicionais: pasteurizado embalado em caixa de 1litro | 1.000 | Litros | PALMEIRON | R\$ 8,95 | R\$ 8.950,00 |
| 41 | Concentrado de uva: características adicionais: pasteurizado embalado em caixa de 1litro. | 1.000 | Litros | PALMEIRON | R\$ 11,95 | R\$ 11.950,00 |
| 42 | Adoçante dietética: à base de edulcorante natural, líquido transparente, data de fabricação e validade mínima de 12 meses a contar da data de entrega. | 10 | Unidades | ADOCYL | R\$ 5,99 | R\$ 59,90 |
| 43 | Arroz integral: O produto não deve apresentar mofo e/ou substâncias nocivas. pacote 1 kg. | 400 | Quilogramas | CATARINÃO | R\$ 8,78 | R\$ 3.512,00 |
| 44 | Batata inglesa: 1ª qualidade, lavada, lisa, | 250 | Quilogramas | REGIONAL | R\$ 5,96 | R\$ 1.490,00 |

| | | | | | | |
|---------------------|---|-------|-------------|----------------|-----------|-----------------------|
| | íntegra, fresca, sem ruptura, tamanho médio. | | | | | |
| 45 | Cenoura: novas, cor laranja-vivo, procedente de espécies genuínas e sãs, frescas, firme, lisa, sem rugas, de aparência fresca. | 150 | Quilogramas | REGIONAL | R\$ 6,92 | R\$ 1.038,00 |
| 46 | Farinha de trigo sem fermento: enriquecida com ferro e vitamina A, pacote de 1 kg, embalagens plástica resistente, limpa, livre de furos e sujidades, com prazos de validade mínima de 06 meses. | 50 | Quilogramas | ROSA BRANCA | R\$ 10,95 | R\$ 547,50 |
| 47 | Farinha de trigo com fermento: enriquecida com ferro e vitamina A, pacote de 1 kg, embalagens plástica resistente, limpa, livre de furos e sujidades, com prazos de validade mínima de 06 meses | 150 | Quilogramas | ROSA BRANCA | R\$ 12,95 | R\$ 1.942,50 |
| 48 | Fermento biológico: características técnicas: fermento biológico, seco, instantâneo, para pão. contendo 125g em envelopes aluminizados. Prazo de validade mínimo 10 meses a contar a partir da data de entrega. | 10 | Quilogramas | APTI | R\$ 9,99 | R\$ 99,90 |
| 49 | Fígado bovino: de cor vermelha brilhante ou púrpura resfriada (0° a 4°) sem peles e gorduras provenientes de animais sadios. | 50 | Quilogramas | FRIBAL | R\$ 17,95 | R\$ 897,50 |
| 50 | Leite em pó sem lactose: leite UHT livre de lactose. pacote de 200 gramas. | 200 | Quilogramas | CCGL | R\$ 9,65 | R\$ 1.930,00 |
| 51 | Iogurte cremoso com polpa de fruta: refrigerado, mistura homogênea, Validade mínima de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da embalagens individuais de 1 L cada. | 1.000 | Litros | PAULISTA | R\$ 15,98 | R\$ 15.980,00 |
| 52 | Maçã: fruta de boa qualidade, sem defeitos sérios, apresentando tamanho, cor e conformação uniforme. | 150 | Quilogramas | REGIONAL | R\$ 9,99 | R\$ 1.498,50 |
| 53 | Pão francês: tipo francês, peso de 50g cada unidade, embalagem com 10 unidades cada. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. | 1.000 | Unidades | BUMBA MEU PÃO | R\$ 1,19 | R\$ 1.190,00 |
| 54 | Pão doce: tipo massa fina, peso de 50g cada unidade, preparado a partir de matérias-primas sãs. Validade mínima de 05 (cinco) dias a contar no ato da entrega. | 500 | Unidades | BUMBA MEU PÃO | R\$ 2,37 | R\$ 1.185,00 |
| 55 | Repolho branco: 1ª qualidade, tamanho médio, verde, novo, sem manchas, folhas sãs, coloração uniforme e brilho. | 100 | Quilogramas | REGIONAL | R\$ 7,99 | R\$ 799,00 |
| 56 | Sardinha em óleo: latas de 130g, isenta de contaminação, embalagem não amassada, com prazo de validade, data de fabricação. | 100 | Quilogramas | GOMES DA COSTA | R\$ 4,78 | R\$ 478,00 |
| VALOR GLOBAL | | | | | | R\$ 509.910,30 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses** contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma da Lei n. 14.133/2021.

2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ato, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 **O valor total da contratação é de R\$ 509.910,30 (quinhentos e nove mil, novecentos e dez reais e trinta centavos).**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 25/04/2024.

7.2 Após o intervalo de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (indicar o índice a ser

adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1 São obrigações do Contratante:
- 8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10 A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11 Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO ([art. 92, XII](#))

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS ([art. 92, XIV](#))

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c”

e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

11.3 Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.1 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.2 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.4 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).
- 11.11 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
 - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
 - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).
- 12.5 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.6 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.7 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - Indenizações e multas.
- 12.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

12.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

12.306.0011.2.090 - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0012 2094 - MANUTENCAO MERENDA ESCOLAR CRECHE

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

12 365 0012 2095- MANUTENCAO MERENDA ESSCOLAR PRE ESCOLA

3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo

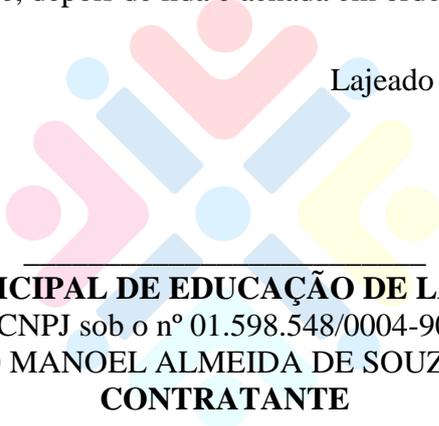
sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.](#)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO ([art. 92, §1º](#))

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco- MA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.](#)

17.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente contrato administrativo foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, foi assinada pelas partes.

Lajeado Novo- MA, 06 de maio de 2024.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LAJEADO NOVO- MA
CNPJ sob o nº 01.598.548/0004-90
ANTÔNIO MANOEL ALMEIDA DE SOUZA JUNIOR
CONTRATANTE

IMPÉRIO DISTRIBUIDORA LTDA
CNPJ SOB O Nº 06.293.574/0001-81
VANUZA NUNES DOS SANTOS
REPRESENTANTE LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-